



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL ADEMAR JOÃO ESTEVAM

DECRETO Nº 3089 DE 29 DE MAIO DE 2020.

(Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências, complementando ainda o Decreto nº 3076, de 19 de março de 2020, Decreto nº 3077, de 24 de março de 2020, o Decreto nº 3078, de 06 de abril de 2020 e o Decreto nº 3079, de 22 de abril de 2020, Decreto nº 3980, de 22 de abril de 2020, Decreto 3081, de 05 de maio de 2020, Decreto nº 3082, de 08 de maio de 2020, Decreto nº 3083, de 15 de maio de 2020, Decreto nº 3085, de 19 de maio de 2020).

MARIA LÚCIA DA SILVA MARQUES, Prefeita do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o agravamento da situação epidemiológica no mundo, e especialmente no Estado de São Paulo, em relação ao Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o alastramento da pandemia na região metropolitana da cidade do São Paulo, onde está inserido o município de Embu-Guaçu, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas efetivas para restringir a circulação de pessoas no município, o que até o presente momento se revela a medida prática mais eficaz para reduzir a contaminação das pessoas e proliferação da doença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL ADEMAR JOÃO ESTEVAM

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação municipal ao Decreto Estadual nº 64881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Pública emitida pelo Ministério Público Estadual em 18/04/2020 que esclarece de forma objetiva que "(...) Os Municípios e os Prefeitos Municipais devem obediência aos Decretos Estaduais (...) não existe possibilidade legal dos Municípios flexibilizarem as medidas restritivas impostas pelo Governo Estadual (...)"; e

CONSIDERANDO que é possível pessoas possuírem o vírus COVID-19 por até 14 dias antes de apresentarem os primeiros sintomas, que são febre, cansaço e tosse seca, se recuperando da doença sem a necessidade de tratamentos especiais, contudo sendo transmissoras ativas do coronavírus;

CONSIDERANDO a liberação dos auxílios emergências do Governo Federal que aumentou, conseqüentemente, a movimentação nas Agências bancárias e Lotéricas, bem como aglomerações em filas;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar-se este tipo de aglomeração de pessoas, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Embu-Guaçu, considerando o número de óbitos já confirmados por COVID19 em nossa cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atividade comercial, a prestação de serviços, atividades religiosas e outras:

CONSIDERANDO, por fim, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia, garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL ADEMAR JOÃO ESTEVAM

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a medida de quarentena no município de Embu-Guaçu, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, cujo prazo anteriormente definido era até dia 31 de maio de 2020 para o dia 15 de junho de 2020.

Art. 2º Permanece determinado o fechamento do comércio no município de Embu-Guaçu, até dia quinze (15) de junho.

Art. 3º A restrição estabelecida no artigo anterior, terá as seguintes exceções, de segunda-feira a sábado:

I – farmácias;

II – supermercados, mercados hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III – lojas de venda de alimentação para animais;

IV – distribuidores de gás;

V – lojas de venda de água mineral;

VI – padarias, ficando proibida a venda de lanches e refeições para consumo no balcão do estabelecimento;

VII – restaurantes e lanchonetes exclusivamente em sistema de entrega (delivery) e/ou retirada;

VIII – postos de combustível, ficando proibida a venda e consumo de produtos no interior das lojas de conveniência;

IX – feiras livres diurnas, ficando expressamente proibido nas barracas de venda de alimentos processados ou manipulados (pastéis, comidas típicas e outros) o consumo no local, podendo os proprietários dessas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL ADEMAR JOÃO ESTEVAM

barracas de alimentos processados trabalharem mediante retirada (delivery);

X – casas de material de construção;

XI – clínicas médicas, odontológicas e veterinárias;

XII – bancos e casas lotéricas, permitida a entrada de apenas 10 (dez) pessoas por vez e determinando a orientação do lado externo de espaçamento de um metro e meio (1,5m) nas filas;

XIII – empresas de transporte de passageiros públicas ou privadas, de valores e outras do mesmo segmento;

XIV – Bancas de Jornal;

XV – oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricos e autopeças (estas preferencialmente realizando entrega de peças no sistema delivery, não permitida a entrada de clientes nas dependências internas das lojas);

XVI – lojas de material de limpeza e higiene;

XVII – barbearia e salão de beleza com atendimento personalizado, mediante agendamento, permitido no máximo duas (02) pessoas no recinto;

XVIII – ótica;

XIX – chaveiro;

XX – despachantes;

XXI – Auto escola;

XXII – Loja de carros;

XXIII – Lojas de Informática, celulares e acessórios;

XIV – Escritórios advocacias e contabilidades e assessorias em geral

XV – Locadoras de Vídeo e DVDs;

XVI – Pesqueiros (vedado o funcionamento dos respectivos restaurantes);

XVII – Outros que vierem a ser definidos pela Comissão Permanente para Enfrentamento da Infecção Humana – Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, como necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL ADEMAR JOÃO ESTEVAM

Parágrafo primeiro (1º) – As feiras livres serão montadas em praças públicas pré-determinadas.

Parágrafo segundo (2º) – Nos domingos estará autorizado o funcionamento apenas de postos de gasolina, farmácias, revendedoras de gás (por entrega no domicílio “delivery”), e restaurantes, mediante entrega a domicílio – delivery, devendo todos os outros tipos de comércio permanecer fechados.

Parágrafo terceiro (3º) – Os comércios autorizados a funcionar de segunda-feira à sábado poderão estender seu funcionamento até as 23:00 horas.

Art. 4º Os estabelecimentos cuja abertura será permitida deverão intensificar as ações de higiene em todos os espaços, com especial atenção aos de uso comum, nos seguintes moldes:

- a) disponibilização de álcool em gel a 70% (setenta por cento) aos seus clientes e empregados;
- b) sistema de triagem e logística, controlando o acesso dos clientes aos estabelecimentos, com até 01 (uma) pessoa por cada 15 (quinze) metros quadrados, considerada exclusivamente a área destinada a circulação e atendimento de pessoas;
- c) organização de filas externas e internas com espaçamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
- d) adoção de todos os procedimentos preconizados pela Organização Mundial da Saúde e ainda outras medidas já estabelecidas em outros Decretos sobre o contágio pelo COVID19;
- e) obrigatório o uso de máscara pelos funcionários, colaboradores e clientes e outros ocupantes quaisquer nos interiores dos estabelecimentos;
- f) afixação das medidas de imposição e restrição impostas pelo presente decreto em locais de fácil acesso visual; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL ADEMAR JOÃO ESTEVAM

g) os procedimentos de fiscalização das medidas previstas nas alíneas anteriores devem ser realizadas pelo proprietário ou responsável do estabelecimento sob as penas previstas de multa de 100 (cem) UFESPs na primeira infração e na reincidência de 200 (duzentas) UFESPs além de cassação de Licença ou Alvará de Funcionamento e lacração de portas, com base no Decreto Municipal nº 3085, de 19 de maio de 2020, e no Artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo).

Parágrafo único – Carga e descarga nos comércios da Rua Boa Vista permanecem restritos no período das 20:00 h às 08:00 h.

Art. 5º Os demais comércios e organizações religiosas deverão apresentar requerimento junto ao Setor de Fiscalização solicitando autorização para reabertura, a qual será deliberada conjuntamente com o Setor de Vigilância Sanitária, devendo tal protocolo conter no mínimo:

- Croqui contendo área do prédio, rotas de entrada e saída;
- Quantos clientes poderão permanecer nas dependências do prédio ao mesmo tempo;
- Horário de funcionamento;
- Número de funcionários que permanecerão no estabelecimento.

Art. 6º Nos termos do artigo 112 do Código Sanitário Estadual (Lei nº 10083, de 23 de setembro de 1998) ficam estabelecidas as seguintes sanções para o descumprimento das normas editadas para combate ao COVID-19, inclusive a falta de uso, ou uso inadequado de máscaras em locais públicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL ADEMAR JOÃO ESTEVAM

“Artigo 112 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

- I - advertência;
- II - prestação de serviços à comunidade;
- III - multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;
- IV - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- V - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VII - suspensão de vendas de produto;
- VIII - suspensão de fabricação de produto;
- IX - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- X - proibição de propaganda;
- XI - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- XII - cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo; e
- XIII - intervenção.”

Art. 7º Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências, visando sempre evitar a proliferação do novo coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL ADEMAR JOÃO ESTEVAM

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, observada a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 9º O presente diploma legal, no que for compatível, não altera ou substitui outras normas previstas e já decretadas no município.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor, nesta data, 01 de junho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Embu-Guaçu, 29 de maio de 2020.


Maria Lúcia da Silva Marques
Prefeita

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2020.


Geraldo Cosme Barbosa
Secretário Municipal de Governo